



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 879

DATA: 18/04/90

SÚMULA: concede isenção de Imposto sobre a Transmissão de Propriedade “inter-vivos” e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Propriedade “inter-vivos” - I.T.B.I. à Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE, sobre as áreas de terras desapropriadas para implantação da ferrovia, no Município de Guaíra.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 18 de abril de 1 990.

MÁRIO BARBOSA RODRIGUES
Prefeito Municipal.